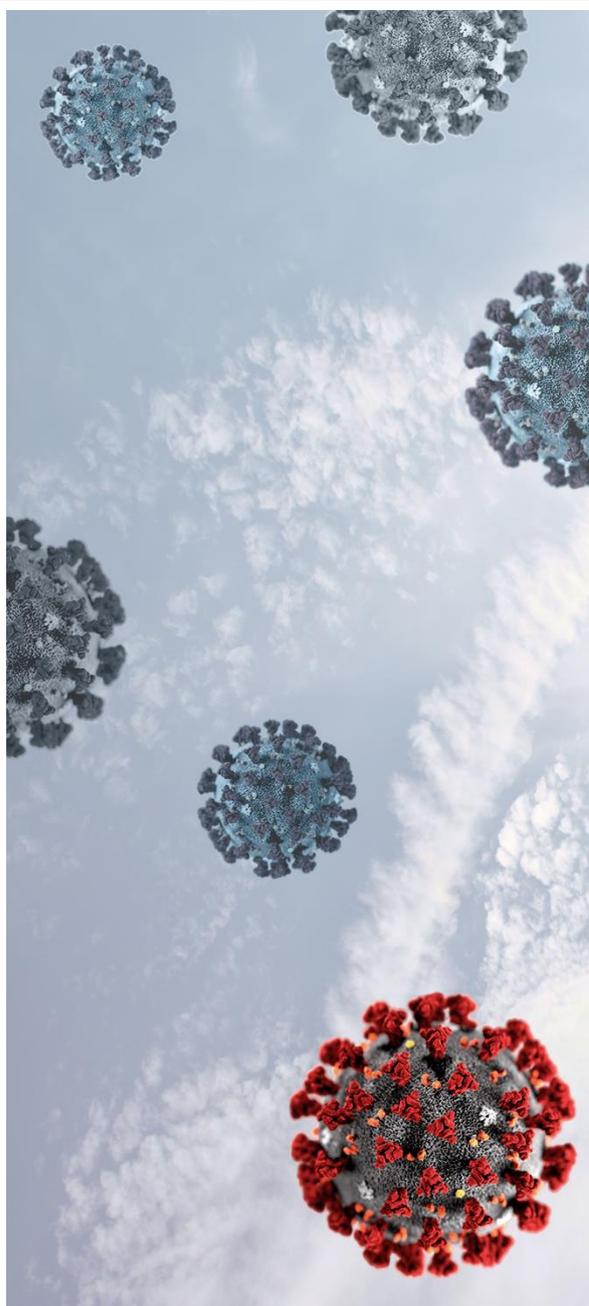

COVID-19: Novidades na cultura e entretenimento

Newsletter | Portugal

3 de junho de 2020



- > **Novidades nas medidas excepcionais e temporárias aplicáveis no âmbito cultural e artístico – Lei n.º 19/2020, de 29 de maio**



I. Novidades nas medidas excepcionais e temporárias aplicáveis no âmbito cultural e artístico

Através do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, depois alterado pela Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, foi estabelecido um quadro excecional que visou proteger os agentes culturais envolvidos na realização dos espetáculos que foram cancelados ou adiados por força das medidas restritivas vigentes durante o estado de alerta e o estado de emergência em Portugal. Demos-lhe conhecimento desse regime na nossa Newsletter COVID-19 Cultura e entretenimento, que pode consultar [aqui](#).

O referido regime excecional era aplicável aos espetáculos que estavam agendados entre o dia 28 de fevereiro e o 90.º dia útil seguinte ao fim do estado de emergência.

Com o fim do estado de emergência dia 2 de maio de 2020 e o subsequente levantamento gradual das medidas de confinamento, que, no que toca ao âmbito cultural e artístico, culminou na reabertura das salas de espetáculos e no fim da proibição de realização da maior parte dos eventos de natureza cultural e artística ao vivo a partir de 1 de junho de 2020, tornou-se necessário atualizar o quadro legal estabelecido pelo referido Decreto-lei n.º 10-I/2020.

> Novidades no regime do reagendamento e cancelamento de espetáculos

Assim, foi publicada a Lei n.º 19/2020, de 29 de maio, que altera o Decreto-Lei n.º 10-I/2020 e que começa por delimitar o âmbito de aplicação do regime temporário e excecional previsto neste último diploma. Passam a estar abrangidos os eventos que estavam agendados e não puderam ou não poderão ser realizados entre os dias 28 de fevereiro e 30 de setembro de 2020, *inclusive*.

Esclarece ainda que se entende que os espetáculos incluídos neste regime serão os que não puderam ser realizados por estarem abrangidos por uma proibição ou interdição legal, mas também os que não se realizem sempre que as limitações impostas à sua realização por razões de saúde pública desvirtuem a sua natureza ou tornem economicamente inviável a realização.

As novas alterações determinam que os espetáculos que estavam agendados e não puderam ser realizados na data inicialmente prevista devem, sempre que possível, ser reagendados até 30 de setembro de 2020, sem prejuízo de terem de se realizar no prazo máximo de um ano após a data inicial.

O reagendamento não dá lugar à restituição do preço do bilhete, mas pode implicar a substituição dos bilhetes de ingresso já vendidos.

Todos os espetáculos que não sejam reagendados até 30 de setembro serão tidos como cancelados, constituindo os intervenientes na obrigação de restituição do preço pago pelos bilhetes de ingresso. O legislador incluiu critérios normativos no diploma que permitem a identificação de uma situação em que o reagendamento não seja «objetivamente possível».



A nova lei vem ainda clarificar que as interdições e limitação ao funcionamento de atividades ou recintos de espetáculo deverão ser consideradas como motivos de força maior para todos os efeitos legais e contratuais.

> **Recomeço gradual dos espetáculos ao vivo**

A nova lei estabelece que o Governo assegura, com uma periodicidade não superior a 30 dias, o anúncio do calendário do levantamento ou não das restrições à realização de espetáculos ao vivo, adequando-o à evolução das condições do combate à pandemia.

> **Festivais e espetáculos de natureza análoga**

A Lei n.º 19/2020 vem proibir a realização de festivais e espetáculos de natureza análoga ao vivo em recintos cobertos ou ao ar livre até 30 de setembro de 2020.

Esses espetáculos poderão ser realizados excecionalmente em recintos cobertos ou ao ar livre, com lugar marcado, após comunicação e demonstração do cumprimento das orientações a definir pela Direção-Geral de Saúde.

Os consumidores terão direito a um vale de valor igual ao preço pago, válido até 31 de dezembro de 2021 e utilizável na compra de um bilhete para o mesmo espetáculo a realizar em nova data ou para outros eventos realizados pelo mesmo promotor. Caso o vale não seja utilizado até 31 de dezembro de 2021, o portador tem direito ao reembolso do valor do mesmo, desde que o solicite no prazo de 14 dias úteis.

> **Espectáculos promovidos por entidades públicas**

A Lei n.º 19/2020 altera o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, na redação que lhe tinha sido dada pela Lei n.º 7/2020, o qual tinha por objeto o regime excecional e temporário aplicável aos contratos públicos para promoção de espetáculos.

Na realidade, mais do que introduzir alterações, o novo artigo 11.º vem tornar mais claro o regime aplicável, esclarecendo dúvidas que a anterior redação tinha colocado.

Assim, estabelece-se que o promotor do espetáculo que seja entidade pública deve, quer nos casos de cancelamento, quer nos casos de reagendamento, realizar os pagamentos nos termos contratualmente estipulados, devendo garantir que é pago pelo menos 50% do preço contratual até à data inicialmente prevista para o espetáculo, sem prejuízo, nos casos de reagendamento, da nova calendarização do espetáculo e da realização dos demais pagamentos a que houver lugar nos termos do contrato.



Se o preço das prestações já realizadas superar os referidos 50%, as entidades promotoras devem pagar a diferença, dentro do prazo previsto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.

Tanto nos casos de reagendamento como nos casos em que o procedimento de formação do contrato já esteja em curso, ou em que a programação já esteja anunciada ou em que as entidades promotoras já tivessem confirmado ao agente cultural a realização do espetáculo, aceitando o preço e a respetiva data, a Lei n.º 19/2020 vem permitir a adoção de mecanismos de contratação pública mais simplificados e céleres.

Os espetáculos com entrada livre promovidos por entidades públicas continuam a poder ser reagendados até ao prazo de 18 meses após a cessação da vigência das medidas legislativas de proibição ou limitação de realização de espetáculos.

Estabelece-se agora que, caso a data inicial do espetáculo ocorra até 30 de setembro de 2020, a entidade promotora deve informar o agente cultural, com pelo menos 30 dias de antecedência, se pretende manter a data inicial.

Este regime excecional e temporário é aplicável, com as necessárias adaptações, aos eventos que se reitem anualmente, relativamente aos quais não tenha sido possível, seja por que razão for, iniciar o procedimento de formação do respetivo contrato.

De notar que se manteve inalterado o disposto no artigo 11.º-A introduzido pela Lei n.º 7/2020, nos termos do qual, sempre que os pagamentos sejam efetuados a agentes, produtores e companhias de espetáculo ou a quaisquer outros intermediários, estes devem, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento, proceder ao pagamento proporcional e equitativo aos trabalhadores envolvidos nos eventos respetivos, designadamente autores, artistas, técnicos e outros profissionais e empresas que tenham sido contratados para o espetáculo em questão, sem prejuízo da cobrança proporcional de comissões que lhes sejam devidas. Nos casos de reagendamento, estes pagamentos são havidos como sinal e princípio de pagamento da prestação a efetuar na nova data do espetáculo.

Precisamente a violação desta obrigação, bem como as suprarreferidas obrigações de pagamento de preço pelas entidades públicas promotoras relativamente a espetáculos cancelados ou reagendados passou a constituir contraordenação, punível com coimas que podem ascender aos €15.000, no caso de pessoas coletivas.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.